



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Convênio nº 019/2019**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, de outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB** visando a cooperação mútua para promoção de atividades de estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de graduação superior.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**, neste ato representada pelo Sr. FABIANO DE ANDRADE RAYMUNDO, tendo em vista a solicitação do Órgão Técnico, documento nº 00100.084793/2020-35, o Parecer nº 628/2020 - ADVOSF, documento nº 00100.096325/2020-11, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.099743/2020-52, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004810/2019-05, resolvem aditar o Convênio nº 019/2019, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato da Comissão Diretora nº 11/2015, do Ato da Comissão Diretora nº 1/2020, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação do Órgão Técnico, documento nº 00100.084793/2020-35, fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA, de acordo com o Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 01/2020, que alterou o ATC nº 11/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de estagiário com deficiência, a duração do estágio é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses de estágio, a serem gozados preferencialmente durante as férias escolares.





Processo nº 00200.004810/2019-05

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do Parágrafo Primeiro, será aplicado o recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 5 (cinco) meses de estágio, o estagiário deverá fazer agendamento formal de seu recesso, em comum acordo com o seu supervisor e, caso não o faça, o Serviço de Gestão de Estágios do SENADO programará automaticamente o recesso do estagiário para o sexto mês do estágio, sendo vedada a indenização do período após o encerramento do vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
cn=FABIANO DE ANDRADE RAYMUNDO
Dados: 2020.12.10 15:44:03 -03'00'

FABIANO DE ANDRADE RAYMUNDO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B14DAF3006B5492.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/12/2020 08:10:01	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/12/2020 16:38:19	
ILANA TROMBKA	11/12/2020 18:20:11	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.

